

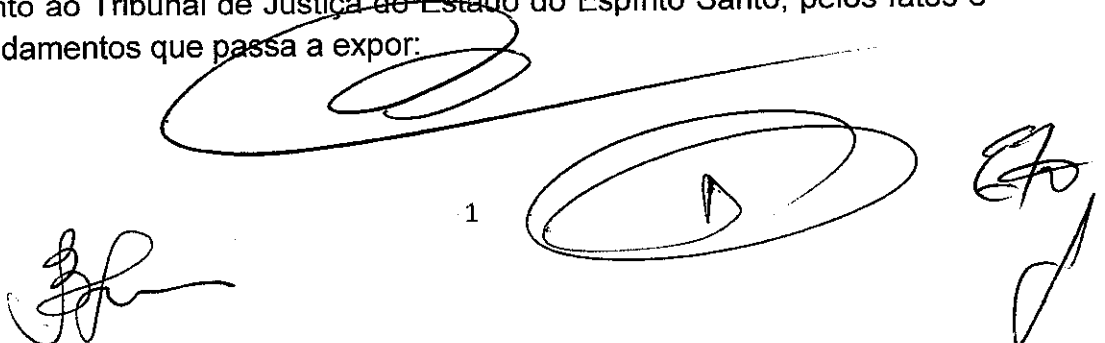
EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA NACIONAL DE
JUSTIÇA MINSTRA NANCY ANDRIGHI

- 1- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM
INFORMÁTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPD,
CNPJ: 31.737.372/0001-29, Rua General Osório 83 - Ed.
Portugal, 10º Andar Sala 1001 - Centro Vitória, CEP: 29010-911;
- 2- SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - SINDIPOL/ES, CNPJ/MF 36.010.643/0001-63, Rua
Alberto do Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, Salas 1805 a 1809,
Centro Vitória, ES. CEP - 29010-901;
- 3- SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDIPÚBLICOS, CNPJ: 32.478.356/0001-21, Rua Gama Rosa
111, Centro, Vitória – ES, CEP: 29015-100;
- 4- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - SINDIENFERMEIROS, CNPJ:30.778.641/0001-32, Av.
Jerônimo Monteiro 240, Ed. Ruralbank, Sala 906, Vitória, Espírito
Santo, CEP: 29.010-900;
- 5- O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-
SINDIBANCÁRIOS, Rua Wilson Freitas 93, Centro, Vitória-ES,
CEP: 29016-340.

Vêm ante V. Exa, na forma do Regimento Interno do Conselho nacional
de justiça, requer

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, pelos fatos e
fundamentos que passa a expor:



The block contains several handwritten signatures and a large circular stamp. The stamp has the number '1' in the center. There are also some other handwritten marks and initials, including what looks like 'Eto' on the right side.

I – DOS FATOS E DO DIREITOS

Os requerentes são entidades sindicais que representam servidores públicos do Executivo, Legislativo e Judiciário do estado do Espírito Santo.

Certamente ainda reside na memória de V. Exa. Os acontecimentos que envolveram o Judiciário Capixaba na década passada. A operação Naufrágio, em dezembro de 2008, levou a prisão vários Desembargadores e o então Presidente do Tribunal de Justiça por suspeita de vendas de sentenças.

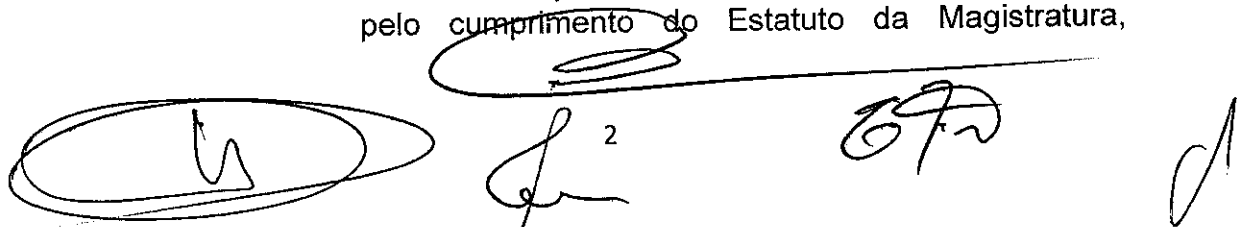
Passada quase uma década, novamente surgem denúncias que levantam incertezas sobre a atuação do judiciário do Espírito Santo. São denúncias, muitas delas levantadas por um Desembargador, que merecem atenção dessa Corregedoria. Em anexo, encaminhamos todas as matérias veiculadas na imprensa local para que se tenha uma dimensão do que está em jogo. Fala-se em arquivamento ou protelação de diversas ações de combate à corrupção, tais como a Derrama, Navajo, Lee Oswald e Pixote, estando a sociedade sem qualquer resposta.

Cumpre destacar, que sequer a sociedade ou Desembargadores interessados na apuração dos casos de corrupção conseguem ter acesso aos números dos processos, sendo certo que em alguns casos o Tribunal sequer sabe informar em que lugar estariam os autos das ações.

A Constituição Federal no §4º do artigo 103-B é clara em dispor que em casos como o ora narrado é de competência do Conselho Nacional de Justiça zelar pelo restabelecimento da ordem. Vejamos:

“(…) § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura,



podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (...)”

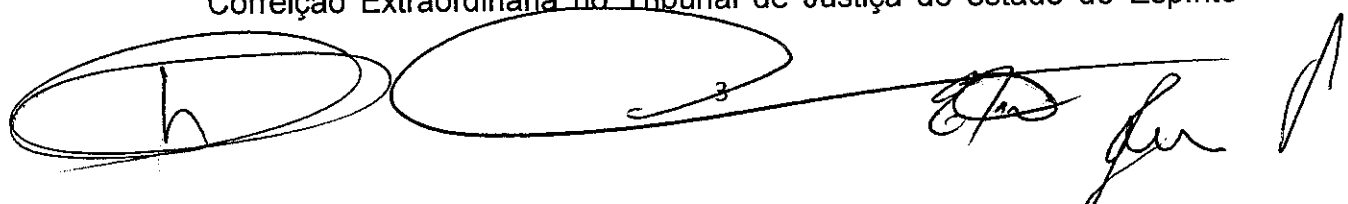
Assim, primando pelo interesse público, às entidades sindicais subscritoras do presente requerimento, rogam a V. Exa. Que determine uma correição extraordinária no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo visando apurar referidas denúncias.

O Clamor do pedido se faz embasado no cenário atual de nosso País, o qual não permite mais que os corruptos encontrem meios de turbar e driblar a Justiça.

Uma vez que paira no ar grande instabilidade nos seios Poder Judiciário, urge a presença da Corregedoria Nacional do CNJ para dar tranquilidade e paz à sociedade, apurando as irregularidades no tramite de processos essenciais para que a sociedade fique livre de agentes que visam unicamente lucrar com suas funções junto ao Estado.

II – DO PEDIDO

1 – Que seja determinada em caráter de urgência a realização de uma Correição Extraordinária no Tribunal de Justiça do estado do Espírito



Santo para apuração dos fatos narrados na fundamentação, amparados pelo cabedal de notícias e denúncias publicadas na imprensa capixaba, que cita por diversas vezes denúncias formuladas pela imprensa local, visando restaurar a ordem e a Justiça no solo Capixaba.

Nesses termos,

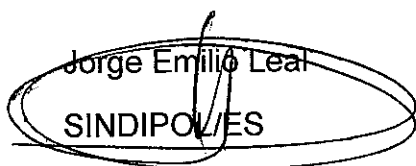
Solicita-se deferimento.

Vitória – ES, 30 de março de 2015.



Evandro Marcos Chiste

SINPD

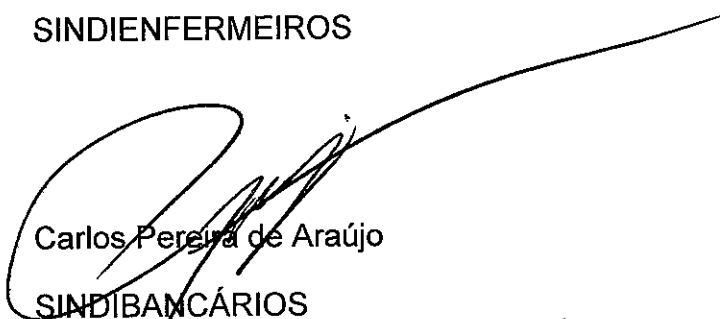


Jorge Emilio Leal
SINDIPOS/ES



Andressa Barcellos de Oliveira

SINDIENFERMEIROS



Carlos Pereira de Araújo
SINDIBANCÁRIOS



Gerson Correia de Jesus
SINDIPÚBLICOS